INDICAÇÃO Nº 102/2021
Data: 1º de março de 2021

Ementa: sugere que o Executivo Municipal adote as providências cabíveis para não realizar a cobrança de impostos e taxas de empresas classificadas como MEI (microempreendedor individual) que vem sendo lançadas no Município, atentando-se à Lei Complementar nº 123/2006, conforme inicialmente apontado no Requerimento nº 29/2001 de autoria deste Vereador e respondido através do Ofício nº 079/2021.

Excelentíssimo Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando a sugestão do Vereador que abaixo subscreve para que o Executivo Municipal adote as providências cabíveis para não realizar a cobrança de impostos e taxas de empresas classificadas como MEI (microempreendedor individual) que são beneficiadas por isenção através de lei nacional.

Através do Requerimento nº 29/2021, este Vereador solicitou informações do Executivo quanto à cobrança anual e fixa de Taxa de Verificação e Funcionamento Regular (TVFR), da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de microempreendedores individuais (MEI).

Em resposta, através do Ofício nº 079/2021, o Executivo explicou que a Lei Complementar (LC) nº 123/2006 foi recepcionada no município pela LC nº 68/2009, porém, que o benefício da não cobrança de tributos como os acima mencionados apenas se estende ao registro (pré-constituição) e primeiro ano de funcionamento da empresa, sendo cobrados a partir do segundo ano de registro. As hipóteses legais de redução apenas incidem para MEIs que possuam funcionário contratado.

Para tanto, este Vereador entende que a LC nº 123/2006, tendo sido devidamente recepcionada, garante a isenção desses tributos não apenas no primeiro ano ou na constituição, mas sim continuamente a todos os MEIs. Deste modo, considerando que os contribuintes devem gozar das prerrogativas gerais, este edil sugere ao Executivo que realize as alterações necessárias, seja pela via de projeto de lei ou de modificações administrativas, adotando as providências cabíveis para que os tributos não sejam mais cobrados dos empresários rondonenses classificados como MEI.

Deste modo, considerando a relevância do apontamento, a direta necessidade de uma análise do Executivo frente à questão e a importância da atenção aos empresários, requer-se o atendimento desta demanda, garantindo a correta

aplicação da LC nº 123/2006, neste Município, o que beneficiará significante parcela de empresários locais.

NESSES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 1º de março de 2021.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
Vereador